

RESOLUÇÃO DO COLEGIADO DE GRADUAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO Nº 01/2016, DE 13 DE JUNHO DE 2016.

Estabelece normas para o apoio financeiro do Departamento de Administração da UnB para a participação de docentes, discentes e técnicos do curso em eventos científicos e de inovação no Brasil e no exterior.

O PRESIDENTE DO COLEGIADO DE GRADUAÇÃO, CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições e em conformidade com o referido Colegiado em suas Reuniões Ordinárias nº 4/2016, de 13 de junho de 2016, e nº 5/2024, de 8 de julho de 2024, RESOLVE:

Art. 1º. Das definições:

O evento pode ser caracterizado em uma das seguintes modalidades:

- I - Congressos, Seminários, Simpósios, Ciclo de Conferências, Ciclo de Palestras, Encontros e Workshops;
- II - Visita Técnica, treinamento ou atividades de pesquisa a serem realizadas em Centros de Excelência em Pesquisa e Desenvolvimento em Ciência, Tecnologia e Inovação no país e no exterior com, no máximo, 30 (trinta) dias de duração.

Art. 2º. Dos requisitos e condições para o proponente:

- I - Ser membro do Colegiado do Departamento de Administração na figura de professor efetivo, professor colaborador, professor substituto ou professor voluntário;
- II - Ser técnico-administrativo efetivo, concursado e vinculado ao ADM;
- III - Em caso de o pedido ser feito por discente: (a) ser regularmente matriculado no curso de graduação em Administração, (b) ser autor ou coautor do trabalho aprovado juntamente com professor do ADM, conforme especificado no item I do presente artigo, no caso de congressos e similares;
- IV - Não ter sido contemplado com recursos desta Resolução, com valor superior ou igual ao maior auxílio previsto para a modalidade solicitada (congressos e similares: R\$ 3.500,00; visitas técnicas: R\$ 5.000,00), no ano de participação no evento.

Art. 3º. Dos itens de custeio financiáveis:

I. Os recursos concedidos são destinados a despesas com:

- a) Passagem;
- b) Inscrição no Congresso, Seminário, Simpósio, Ciclo de Conferência, Ciclo de Palestra, Encontro ou Workshops;
- c) Diárias (hospedagem, alimentação e/ou transporte urbano);

II - Os valores específicos das diárias internacionais estarão indexados aos valores praticados pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq, conforme Resoluções Normativas RN 017/2011 e RN 040/2013, disponível no Anexo 2, sendo, portanto, os valores automaticamente atualizados quando da alteração dos valores bases apresentadas pelo CNPq nas respectivas Resoluções.

Art. 4º. Do prazo para a solicitação do pedido de apoio:

I - Considerando a necessidade de solicitação e publicação de afastamento, no caso de docentes e técnicos, e o tempo necessário para a tramitação do pedido na UnB, no caso de todos os públicos-alvo, os pedidos de auxílio devem ser enviados para o ADM via SEI com, no mínimo, 45 dias da realização do evento.

II - Em casos excepcionais, nos quais os resultados de aceites de trabalhos pelos congressos e os convites para as outras modalidades são divulgados/enviados com menos de 45 dias da realização do evento, o proponente terá a prerrogativa de fazer o pedido de apoio em regime de excepcionalidade e a chefia do ADM poderá priorizar a análise de tais pedidos. Para tal, o regime de excepcionalidade precisa estar explícito na redação do pedido e comprovado nos documentos anexados ao mesmo.

Art. 5º. Da instrução documental para o pedido:

I - CONGRESSOS, SEMINÁRIOS, SIMPÓSIOS, CICLO DE CONFERÊNCIAS, CICLO DE PALESTRAS, ENCONTROS E WORKSHOPS: apresentar ao ADM, obrigatoriamente, via SEI: (a) o informativo sobre o evento; (b) o resumo do trabalho (na língua do evento); (c) comunicado oficial de aceite do trabalho emitida pela organização do evento; e (d) o trabalho completo, quando for o caso;

II - VISITAS TÉCNICAS: apresentar ao ADM, obrigatoriamente, via SEI: (a) informativo sobre a instituição onde se realizará a visita técnica (folder, página na internet ou outro material explicativo); (b) Carta-convite oficial da instituição de destino, em língua portuguesa, espanhola ou inglesa; e (c) projeto e cronograma das atividades a serem realizadas durante a visita técnica;

III - Para todas as modalidades, o solicitante precisa discriminar os valores pretendidos conforme Anexo 1 da presente Resolução. Caso o gasto com determinado item de custeio seja inferior ao solicitado, o proponente poderá direcionar tais recursos excedentes para gastar com os demais itens especificados, desde que não extrapolem os itens de custeio definidos na presente resolução.

IV - Para todas as modalidades, o proponente deve, caso seja docente ou técnico do ADM, necessariamente, com no mínimo 30 dias de antecedência da data da viagem, entrar com pedido de afastamento junto ao ADM, conforme normas da UnB constantes em <https://dgp.unb.br/afastamentos/afastamento-aperfeicoamento>. Tal pedido de afastamento deve ser instruído em processo SEI à parte do pedido de auxílio financeiro.

Art. 6º. Dos valores para auxílio:

I - O valor máximo do auxílio concedido pelo Departamento de Administração será de, até, R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), no caso de visitas técnicas, e, até, R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), no caso de congressos e similares, sempre dependendo da disponibilidade financeira do ADM;

II - A chefia do Departamento priorizará a análise e o eventual atendimento dos pedidos por ordem de submissão, tendo por base a data de envio do processo SEI para o ADM.

Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação pelo Colegiado.

Brasília, 13 de Junho de 2016.

Brasília, 08 de Julho de 2024.

Última atualização: 8/07/2024 (SEI 23106.059098/2024-12).

Prof. Rodrigo R. Ferreira, Dr.
Presidente do Colegiado de Graduação em Administração
Chefe do Departamento de Administração

ANEXO 1

Tabela para discriminação de valores a serem solicitados como apoio, para ser anexada no pedido.

Item de Custeio	Valor Solicitado	Justificativa/Observação/Especificação
Passagem		
Inscrição no evento		
Diárias		

ANEXO 2

TABELA DE DIÁRIAS NO EXTERIOR

	Grupos de Países	Valor da Diária US\$
A	Afeganistão, Armênia, Bangladesh, Belarus, Benin, Bolívia, Burkina-Fasso, Butão, Chile, Comores, República Popular Democrática da Coreia, Costa Rica, El Salvador, Equador, Eslovênia, Filipinas, Gâmbia, Guiana, Guiné Bissau, Guiné, Honduras, Indonésia, Irã, Iraque, Laos, Líbano, Malásia, Maldivas, Marrocos, Mongólia, Myanmar, Namíbia, Nauru, Nepal, Nicarágua, Panamá, Paraguai, Rep. Centro Africana, República Togolesa, Salomão, Samoa, Serra Leoa, Síria, Somália, Sri Lanka, Suriname, Tadjiquistão, Tailândia, Timor Leste, Tonga, Tunísia, Turcomenistão, Turquia, Tuvalu, Vietnã, Zimbábue	180
B	África do Sul, Albânia, Andorra, Argélia, Argentina, Austrália, Belize, Bósnia-Herzegovina, Burundi, Cabo Verde, Camarões, Camboja, Catar, Chade, China, Chipre, Colômbia, Dominica, Egito, Eritreia, Estônia, Etiópia, Gana, Geórgia, Guiné- Equatorial, Haiti, Hungria, Iêmen, Ilhas Marshall, Índia, Kiribati, Lesoto, Líbia, Macedônia, Madagascar, Malauí, Micronésia, Moçambique, Moldávia, Níger, Nigéria, Nova Zelândia, Palau, Papua Nova Guiné, Paquistão, Peru, Polônia, Quênia, República Dominicana, República Eslovaca, Romênia, Ruanda, São Tomé e Príncipe, Senegal, Sudão, Tanzânia, Uruguai, Uzbequistão, Venezuela.	260
C	Antígua e Barbuda, Arábia Saudita, Azerbaidjão, Bahamas, Bareine, Botsuana, Brunei Darussalam, Bulgária, Canadá, Cingapura, Congo, Costa do Marfim, Cuba, Djibuti, Emirados Árabes, Fiji, Gabão, Guatemala, Jamaica, Jordânia, Letônia, Libéria, Lituânia, Mali, Malta, Maurício, Mauritânia, México, República Democrática do Congo, República Tcheca, Rússia, San Marino, Santa Lúcia, São Cristovão e Névis, São Vicente e Granadinas, Taiwan, Trinidad e Tobago, Ucrânia, Uganda, Zâmbia	310
D	Alemanha, Angola, Áustria, Barbados, Bélgica, Cazaquistão, Coreia do Sul, Croácia, Dinamarca, Espanha, Estados Unidos da América, Finlândia, França, Granada, Grécia, Hong Kong, Irlanda, Islândia, Israel, Itália, Japão, Kuaite, Liechtenstein, Luxemburgo, Mônaco, Montenegro, Noruega, Omã, Países Baixos, Portugal, Reino Unido, República Quirguiz, Seicheles, Sérvia, Suazilândia, Suécia, Suíça, Vanuatu.	370